



CONTRATO Nº 45/2025

Processo nº 03750.000107.000011/2024-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS RESTRITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 97.002.492.914 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 629.731.263-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 607, de 10 de novembro de 2023, e por seu Diretor de Administração, o **Sr. MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da identidade e do CPF nº 622.920.994-20, conforme o registro geral expedido pela SSP/DF, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 758 de 04 de novembro de 2025, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a instituição **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 estabelecida na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Torre Corcovado, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22250-040, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus procuradores, a **Sra. FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 126.891.522, expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 092.517.727-03, e o **Sr. REINALDO GARCIA ADÃO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11.713.959-2, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 092.052.267-00, ambos residentes e domiciliados em Rio de Janeiro/R, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.000107.000011/2024-74, referente ao Pregão Eletrônico nº 90011/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, das normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Monetário Nacional, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as seguintes cláusulas e

condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO para a prestação de serviço de administração centralizada de Fundos de Investimentos Restritos, relativos aos planos administrados pela Funpresp-Exe e/ou carteiras administradas geridas internamente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. independentemente de transcrição este contrato vincula-se aos seguintes instrumentos:

1.2.1. O Termo de referência, anexo deste contrato;

1.2.2. O edital da licitação, identificado no preâmbulo;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, competirá ao ADMINISTRADOR CENTRALIZADO o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção dos Fundos de Investimentos Restritos instituídos pela CONTRATANTE sem prejuízo do previsto no art. 104 da Resolução CVM nº 175/2022, transcrito na sequência:

Art. 104. Incluem-se entre as obrigações do administrador, além das demais previstas nesta Resolução e em regulamentação específica:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do regulamento; e

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas. Parágrafo único.

O serviço de atendimento ao cotista deve ser subordinado diretamente:

I – ao diretor responsável perante a CVM pela administração do fundo;

II – alternativamente, a outro diretor especialmente indicado à CVM para essa função pelo administrador; ou

III – a um diretor indicado pela instituição responsável pela distribuição de cotas ou pela gestão da carteira de ativos.

2.2. De acordo com o Art. 83 da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, caberá ao ADMINISTRADOR CENTRALIZADO atender as seguintes obrigações:

Art. 83. Incluem-se entre as obrigações do administrador contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

I – tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II – escrituração das cotas; e

III – auditoria independente, nos termos do art. 69.

§ 1º O fundo administrado por instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil não precisa contratar os serviços previstos no inciso I do caput quando forem executados pelo seu administrador, que neste caso fica autorizado para a sua prestação.

§ 2º O administrador habilitado e autorizado pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas pode prestar o referido serviço para os fundos que administra.

§ 3º O administrador pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados nos incisos do caput, observado que, nesse caso:

I – a contratação não ocorre em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e

II – caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

2.3. Após atendidos todos os ritos do procedimento licitatório e a realização da *due diligence*, a CONTRATANTE formaliza, por meio deste instrumento, a contratação da prestação de serviço com o ADMINISTRADOR CENTRALIZADO, como interveniente anuente dos Fundos de Investimentos Restritos.

2.4. Os serviços referentes à GESTÃO, CUSTÓDIA e CONTROLADORIA de valores mobiliários, estão atualmente contratados pela CONTRATANTE e as renovações dos procedimentos de seleção destes serviços deverão considerar a contratação do ADMINISTRADOR centralizado.

2.5. Ressalta-se que a Resolução CMN nº 4.994/2022 alterada pela Resolução CMN 5.202/2025 determina no seu art. 11:

Art. 11. A EFPC deve adotar regras e implementar procedimentos para a seleção e o monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento.

§ 1º A EFPC deve avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse.

2.6. O serviço enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.7. O volume financeiro de cada Fundo de Investimento Restrito a ser administrado pelo ADMINISTRADOR CENTRALIZADO será determinado conforme critério próprio da Fundação, que considerará parâmetros de rentabilidade, liquidez e de equilíbrio temporal financeiro entre ativo e passivo.

2.8. A substituição dos administradores dos atuais Fundos de Investimento da CONTRATANTE pela CONTRATADA é facultativa aos GESTORES dos Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado, contratados por meio do Edital da Concorrência nº 03/2021/Funpresp-Exe, certame em que coube aos GESTORES contratados a indicação dos administradores dos fundos constituídos.

2.9. O ADMINISTRADOR CENTRALIZADO deverá estar apto a suportar as movimentações de aplicação e resgate que serão efetuadas aos Fundos de Investimentos Restritos instituídos pela Fundação que estiverem sob sua administração, em moeda corrente nacional, observados os normativos internos da Fundação e os Editais de Seleção de GESTORES, que estabelecerão as regras de aplicação e resgate dos Fundos, observadas as particularidades de cada mandato e veículo.

2.10. As aplicações e resgates dos Fundos de Investimento Restritos devem ser efetuadas por meio do custodiante contratado pela CONTRATANTE, com a liquidação financeira realizada exclusivamente no ambiente da CETIP/B3, e os horários serão estabelecidos conforme o regulamento de cada Fundo.

2.11. Os parâmetros da capacidade de aplicação e resgate dos Fundos serão estabelecidos em regulamento, observados a classe, o mandato e o porte.

2.12. É vedado ao ADMINISTRADOR CENTRALIZADO cobrar taxa de entrada e taxa de saída dos Fundos Restritos instituídos pela CONTRATANTE que estiverem sob sua administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da CONTRATANTE, mediante o link: [Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp](#), aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelo ADMINISTRADOR é representada pela Taxa de Administração (TA), nos termos da proposta da CONTRATADA, a seguir especificados:

Taxa de Administração/TA a.a	0,0499%
---------------------------------	---------

4.2. A TA será calculada e provisionada por dia útil, sempre como despesa do FUNDO, conforme plano contábil dos fundos regulados pela CVM.

4.3. A remuneração dos fundos será paga pelo próprio Fundo de Investimento e não impactará as despesas administrativas do Plano de Gestão Administrativa (PGA), da CONTRATANTE.

4.4. A TA dos fundos deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.4.1. sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

4.4.2. Em que:

- I - VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;
- II - PL = Patrimônio líquido diário do Fundo; e
- III - TA = Taxa de Administração.

4.5. A TA englobará o pagamento devido ao ADMINISTRADOR selecionado e seus contratados que será apropriada diariamente e paga mensalmente.

4.6. A TA devida ao ADMINISTRADOR não contempla as taxas de gestão, custódia, controladoria.

4.7. O volume financeiro e a quantidade demandada para prestação de serviços serão determinados conforme critérios próprios da CONTRATANTE, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, fluxo de empréstimos, conjuntura de mercado, e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo.

4.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 158 a 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no referido Regulamento.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a taxa permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

5.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com a sanção de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo relacionado a esta contratação.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

6.6. Preposto:

6.6.1. A CONTRATADA indicará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Rotinas de Fiscalização:

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

6.7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação à CONTRATADA, determinando o prazo para a correção necessária.

6.7.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;
- b) Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA; e
- c) Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

6.7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

6.7.9. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

6.7.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

6.7.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.7.11.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7.11.2. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, realizando todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

6.7.11.3. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

6.7.11.4. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

6.7.11.5. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

6.7.11.6. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

6.7.11.7. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.8. Do acompanhamento e fiscalização do Regulamento dos Fundos de Investimentos Restritos:

6.8.1. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo indicar ações corretivas quando verificado desconformidade na prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante as especificações, do contrato de prestação de serviço, dos regulamentos dos Fundos de Investimentos Restritos e do edital relacionado a este contrato.

6.8.2. A execução dos termos constantes neste contrato de prestação de serviços e no Regulamento dos Fundos de Investimentos Restritos, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

6.8.2.1. Recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas para execução dos serviços contratados.

6.8.2.2. Tempestividade em resposta às demandas geradas pela CONTRATANTE.

6.8.2.3. Observação dos parâmetros normativos e legais relativos à Administração Fiduciária de Fundos de Investimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ante a natureza do objeto sua execução não envolve custos orçamentários que oneram as despesas administrativas do Plano de Gestão Administrativa (PGA), da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o edital do certame e seus anexos;

8.2. Requisitar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo ADMINISTRADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar o ADMINISTRADOR CENTRALIZADO contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento;

8.6. Designar o ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO selecionado no certame licitatório para a execução dos serviços de ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA de todos os fundos restritos a serem constituído pela CONTRATANTE, a partir de sua contratação e vigor do prazo contratual fixado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Designar formalmente o profissional responsável pela administração de recursos no âmbito

da atividade de administração fiduciária, sendo este, o mesmo indicado para fins de comprovação da qualificação técnica no processo de habilitação técnica do certame, cuja eventual substituição desse profissional somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à CONTRATANTE, acompanhada da comprovação de que o substituto possui capacitação técnica, experiência e qualificação equivalentes ou superiores, devidamente compatíveis com as exigências estabelecidas no edital e neste contrato.

- 9.3. Atender às regras estabelecidas na Lei nº 12.618/2012, e alterações posteriores.
- 9.4. Estar apta a realizar a administração fiduciária de ativos dos segmentos de aplicação previstos na Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações posteriores, para fins de cumprimento do objeto.
- 9.5. Observar todas as obrigações designadas aos ADMINISTRADORES FIDUCIÁRIOS, previstas na Resolução CVM nº 21/2021, quanto à manutenção de seu registro junto à CVM.
- 9.6. Observar todas as obrigações e deveres descritos nos normativos da CVM, quanto à prestação de serviços de Administração Fiduciária de Fundos de Investimentos, em especial a Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações posteriores.
- 9.7. Atender aos normativos emitidos pelo BCB, CMN, CVM, CNPC e PREVIC e instituições correlatas que integrem o arcabouço de governança das EFPC's, quanto a execução do objeto.
- 9.8. Prestar as informações necessárias à CONTRATANTE sempre que for constatada divergência de dados ou de informações entre as políticas de investimentos que regem os fundos de investimentos nos quais a CONTRATADA for designada a realizar a Administração Fiduciária.
- 9.9. Atender às Políticas de Investimentos e normativos dos planos administrados pela CONTRATANTE.
- 9.10. Atender aos regulamentos que regem os Fundos de Investimentos em funcionamento que serão designados a sua administração.
- 9.11. Comunicar à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e de forma escrita, sendo aceito o meio eletrônico, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ou a iminência de eventos que possam comprometer sua realização, apresentando as justificativas cabíveis, que serão submetidas à análise pela CONTRATANTE.
- 9.12. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços de administração fiduciária de fundos de investimentos, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa e em desacordo com a regulamentação vigente e aplicável ao ADMINISTRADOR.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, resultando de culpa ou dolo na execução do contrato, sem que tal responsabilidade seja reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE ou por órgão/entidade competente.
- 9.14. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.15. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados, em relação à execução dos serviços do objeto de Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade.
- 9.16. Elaborar, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE e GESTORES de recursos, os regulamentos dos fundos de investimento a serem estruturados e implementados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato de prestação de serviços.
- 9.17. Atualizar e/ou adequar, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE e GESTORES DE RECURSOS, os regulamentos dos fundos de investimento em operação, nos quais seja atribuída a prestação dos serviços de ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA, sempre que houver demanda dos cotistas ou necessidade de atendimento às exigências regulatórias durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

- 9.18. Garantir a adequada segregação de funções e de responsabilidades no exercício da administração fiduciária, especialmente entre atividades de custódia, controle, *compliance*, escrituração, precificação e cálculo de cotas.
- 9.19. Prestar informações atualizadas diárias, semanais e mensais, das posições em carteira dos fundos nos quais seja atribuída a prestação dos serviços de ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA, com o nível de detalhamento demandado pela CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- 9.20. Manter registro formal, atualizado e acessível de todas as ocorrências, irregularidades, não conformidades, ou eventos relevantes identificados durante a execução dos serviços, denominado “Diário de Ocorrências”, com reporte periódico à CONTRATANTE.
- 9.21. Atender às demandas da CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (um) dia útil, prestando os esclarecimentos necessários, realizando correções ou ajustes operacionais, quando aplicável.
- 9.22. Oferecer, mediante solicitação formal, treinamentos periódicos sobre aspectos operacionais, regulatórios e técnicos relativos às atividades de administração fiduciária, para no mínimo 2 (dois) empregados da CONTRATANTE, com periodicidade mínima semestral, sem custo adicional.
- 9.23. Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre o ADMINISTRADOR CENTRALIZADO e a Fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.24. Reparar, corrigir ou substituir, as suas despesas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.25. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto de contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.27. Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 9.28. Supervisionar diligentemente a gestão de riscos implementada pelo gestor de recursos contratado pela CONTRATANTE nos fundos de investimentos que for designado ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e a prestação de serviços será iniciada a partir da homologação como ADMINISTRADOR pela CVM para os Fundos Restritos existentes da CONTRATANTE, nos quais os GESTORES, já atuando internamente, optem por aderir a prestação de serviço do ADMINISTRADOR CENTRALIZADO contratado, ou do primeiro aporte para os Fundos que serão constituídos no decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço.

11.2. O ADMINISTRADOR deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM nº 21/2021 e alterações posteriores, organizados em arquivos segregados, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de Administração Fiduciária.

11.3. O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar relatórios que permitam o acompanhamento da gestão administrativa dos Fundos de Investimentos Restritos da CONTRATANTE ao qual seja designado Administrador Fiduciário, as despesas pagas para execução do objeto, bem como os demais documentos e informações previstas nas Resoluções CVM nº 21/2021 e nº 175/2022, e suas respectivas alterações posteriores.

11.4. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato:

11.4.1. Realização de reunião de alinhamento entre ADMINISTRADOR substituído e o novo ADMINISTRADOR contratado pela CONTRATANTE, para definição do cronograma de transição, responsabilidades de cada parte, conforme Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores.

11.4.2. Conciliação detalhada dos ativos, passivos, posições em custódia e registros contábeis dos fundos restritos administrados, assegurando a continuidade da administração fiduciária e a integridade das informações patrimoniais.

11.4.3. Transferência ordenada dos livros, registros, documentos e acessos aos sistemas necessários para a continuidade das atividades de administração fiduciária, observando as obrigações de guarda e integridade previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores.

11.4.4. Formalização da substituição do administrador perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, com o envio das comunicações necessárias e atualização do regulamento do fundo.

11.4.5. Adequação dos contratos de prestação de serviços relacionados, incluindo custódia e controladoria, assegurando alinhamento entre as partes e manutenção da conformidade regulatória.

11.4.6. Comunicação formal à CONTRATANTE sobre a conclusão de cada etapa, detalhando prazos e eventuais ajustes procedimentais, garantindo a rastreabilidade do processo de transição.

11.4.7. Encerramento do processo com a apresentação de relatório de transição por parte do ADMINISTRADOR substituído e aceite formal pela CONTRATANTE e pelo novo ADMINISTRADOR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DO

ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1. O ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO obrigará-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato, na legislação vigente que rege a atividade de administração fiduciária, nos regulamentos dos fundos de investimentos sob sua administração e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

12.2. O fiscal do contrato, quando necessário, deverá comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos da CONTRATANTE quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

12.3. A CONTRATANTE acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

12.3.1. Registros, escrituração e demais atos inerentes às atribuições dos administradores fiduciários no âmbito dos fundos de investimento sob sua administração.

12.3.2. Prestação de informações tempestivas à CONTRATANTE no que se refere a administração fiduciária dos fundos sob sua administração.

12.3.3. Manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à atividade de administração fiduciária da CONTRATANTE.

12.3.4. Manutenção da segregação de funções e de responsabilidades no exercício da administração fiduciária, especialmente entre atividades de custódia, controle, *compliance*, escrituração, precificação e cálculo de cotas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

13.1. Estará passível de destituição contratual antecipada caso a CONTRATADA incidir em uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.1.1. Constatação de inveracidade em resposta fornecida no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*.

13.1.2. Descumprimento das obrigações da CONTRATADA.

13.1.3. Eventos de comprometimento da imagem da CONTRATADA, que afetem ou causem prejuízo à imagem da CONTRATANTE.

13.1.4. Descumprimento dos termos contratuais e ou dos regulamentos dos Fundos de Investimentos Restritos, administrados pela CONTRATADA, no que couber sua atividade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. A taxa de administração é fixa e irredutível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aplica-se o disposto nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

15.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

15.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

- 15.2.9. Descumprir as obrigações legais e/ou editalícias.
- 15.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.3.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.3.2. Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.2.1 a 15.2.9.
- 15.4. O cometimento das infrações dispostas nos subitens 15.2.1 a 15.2.9 poderá acarretar, além da aplicação das sanções descritas, na destituição do mandato, consoante ao descrito na seção 28 do Termo de Referência.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 15.6. Todas as sanções previstas no Edital e seus anexos poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 15.7. Fica facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.
- 15.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.
- 15.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 15.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.11.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- 15.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.
- 15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17.1.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato com o ADMINISTRADOR em caso de fusão, cisão ou incorporação com outra pessoa jurídica, caso seja identificado que a nova pessoa jurídica não cumpre os requisitos de habilitação exigidos na licitação e/ou haja prejuízo à execução do objeto

pactuado ou à imagem da CONTRATANTE.

17.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

18.1.1. Serviço de administração fiduciária de fundos de investimentos para execução do objeto deste contrato.

18.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

18.2.1. Serviços previstos na Resolução CVM nº 175/2022, art. 83 e seus subitens, e suas alterações posteriores.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.5. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

18.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

19.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido de:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

19.4.3. Indenizações.

19.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.6. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

19.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.6.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.6.3. A lentidão do seu cumprimento em relação ao serviço contratado, acarretando o atraso injustificado, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

- 19.6.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 19.6.5. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e da Resolução CVM nº 175/2022.
- 19.6.6. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;
- 19.6.7. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 19.6.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.6.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 19.6.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.6.11. A dissolução da sociedade ou a extinção da CONTRATADA;
- 19.6.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 19.6.13. O acréscimo ou a supressão por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016;
- 19.6.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 19.6.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 19.6.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.6.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 19.6.18. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.
- 19.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.
- 19.8. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por Resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 19.9. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 20.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771/2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.
- 20.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no edital e seus anexos.

20.3. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sempre que houver suspeita de incidente cibernético que possa comprometer a segurança, integridade e confidencialidade dos dados armazenados em função da prestação de serviços em discussão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

21.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

21.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

22.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

22.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação contratual.

22.3. Em caso de descoberta da ocorrência de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

23.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

23.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

23.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

23.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

23.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

23.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas cláusulas.

23.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da CONTRATANTE ; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da CONTRATANTE.

23.8. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

23.9. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

23.10. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios do mencionado Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

23.11. Qualquer descumprimento das disposições de anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, dos arts. 162 a 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e demais legislações correlatas.

24.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.

24.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e nos dispositivos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

28.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de dezembro de 2025.

Pela Contratante:

CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS
Diretor-Presidente

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:

FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO
Procuradora - BTG

REINALDO GARCIA ADÃO
Procuradora - BTG

Testemunhas:

FABIANE DE SOUSA DUMONT
Analistas de Previdência Complementar - Funpresp-Exe

VITÓRIA LAMOSA
Testemunha BTG

Anexo I do Contrato 45/2025 - Termo de Referência (0229966).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000107.000011/2024-74

SEI nº 0255784

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 03750.000107.000011/2024-74

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório é a seleção de um **ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO**, para a prestação de serviço de administração centralizada aos Fundos de Investimentos Restritos, relativos aos planos administrados pela Funpresp-Exe e/ou carteiras administradas geridas internamente.

2. DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

2.1. **Administração (de fundos)** – exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de uma carteira de valores mobiliários;

2.2. **Administrador (de fundos)** – pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, responsável pela administração de fundos de investimentos;

2.3. **Controladoria** - execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como a execução dos procedimentos contábeis (“contabilidade”), conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas por códigos ou manuais de autorregulação e de melhores práticas emitidos por instituições de reconhecida capacidade técnica em âmbito doméstico;

2.4. **Cotista** – aquele que detém cotas de um fundo de investimento, inscrito no registro de cotistas de sua classe de cotas, o que pode se dar por meio de sistemas informatizados;

2.5. **Custódia** - responsável pela liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos;

2.6. **Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)** – operadora que tenha por objeto operar plano(s) de benefícios de caráter previdenciário e de gestão administrativa, constituída na forma de sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos;

2.7. **Fundo de Investimento** – comunhão de recursos, constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo;

2.8. **Gestão** – alocação dos ativos integrantes da carteira, conforme estabelecido no Regulamento ou Política de Investimentos do Plano de Benefícios;

2.9. **Gestor de Recursos** – pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, cuja atribuição é realizar a gestão da carteira de ativos, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários como modalidade de serviço contratado pelo investidor;

2.10. **Inveracidade** – qualquer informação que não corresponda à verdade ou que venha a se provar falsa ou equivocada;

2.11. **Plano de Benefícios** – conjunto de dispositivos que define direitos e obrigações dos participantes, patrocinadores e da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que o administra;

2.12. **Política de Investimento** – define as diretrizes dos investimentos, assim como, aplicação dos recursos de cada plano de benefícios administrado pela EFPC, sendo elaborada pela respectiva Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo antes do exercício a que se referir

2.13. **Prestadores de Serviços Essenciais** – são o administrador fiduciário e o gestor de recursos; e

2.14. **Regulamento** – documento de constituição de fundo de investimento que deve conter, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas pela Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, e as orientações para alinhamento entre a atividade de gestão e os interesses dos cotistas.

3. DAS SIGLAS APLICÁVEIS

3.1. **ANBIMA** – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

3.2. **BCB** - Banco Central do Brasil;

3.3. **CMN** - Conselho Monetário Nacional;

3.4. **CNPC** – Conselho Nacional de Previdência Complementar;

3.5. **CRSFN** – Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;

3.6. **CVM** - Comissão de Valores Mobiliários;

3.7. **DIRIN** - Diretoria de Investimentos;

3.8. **Funpresp-Exe** - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

3.9. **EFPC** - Entidade Fechada de Previdência Complementar;

3.10. **IMA** – Índice de Mercado Anbima;

3.11. **PREVIC** – Superintendência Nacional de Previdência Complementar; e

3.12. **SUSEP** - Superintendência de Seguros Privados.

4. DO OBJETIVO

4.1. A rentabilidade consistente para os Planos/Perfis dos recursos geridos pela Funpresp-Exe é um dos objetivos estratégicos da Fundação, em conjunto com a manutenção do equilíbrio temporal entre os respectivos ativos (direitos) e passivos (obrigações).

4.2. O processo de estruturação da carteira de investimentos da Funpresp-Exe é baseado nas análises dos cenários econômicos, na demografia dos planos administrados, no dever fiduciário e na necessidade de atingimento do referencial de rentabilidade. Este conjunto de variáveis desencadeia a

necessidade de ampliação dos fatores de riscos, movimento que vem ocorrendo gradativamente, por meio da ampliação da diversificação dos investimentos, realizada através de instrumentos financeiros, valores mobiliários, títulos da dívida pública mobiliária federal interna, operações com participantes, investimento no exterior e renda variável, seja via carteira própria ou Fundos de Investimentos de Condomínio Aberto ou Restritos.

4.3. O histórico de contratações de Prestadores de Serviços Essenciais e de Fundos de Investimentos, para o atendimento das necessidades de diversificação da carteira de investimentos dos planos administrados pela Fundação, ocorreram na seguinte sequência: Fundos de Condomínio Aberto de Liquidez (2018 e 2023), Fundos de Condomínio Aberto com diversos fatores de risco, renda variável passiva, renda fixa passiva (atrelados ao IMA) e Investimento no Exterior (2019), seleção de Administradores de Fundos Multimercado (2020) e seleção de Gestores de Fundos de Crédito privado (2021).

4.4. Neste cenário, a seleção de **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** de investimentos dos Fundos Restritos da Funpresp-Exe, fundamentada na Lei nº 12.618/2012, levou a situações onde ou foi contratado um **ADMINISTRADOR** que contratava o **GESTOR**, ou foi contratado um **GESTOR** que indicou o **ADMINISTRADOR** (interveniente anuente), geralmente sendo cada seleção com um administrador diferente^[1].

4.5. A solução atual atende aos requisitos para o funcionamento dos fundos de investimentos, que seguem as regras dos editais de seleção correspondentes e os termos contratuais e de regulamentos, porém ocasiona alta demanda da equipe técnica da Fundação. Qualquer necessidade de ajuste no âmbito administrativo dos fundos (por exemplo: nos contratos, nos regulamentos ou mesmo no próprio fluxo de comunicação) é tratado de maneira individualizada, gerando retrabalho e maiores riscos operacionais, como os decorrentes de regulamentos que nunca são perfeitamente iguais, apesar do mesmo tipo de gestão ter sido contratado.

4.6. Para além da solução atual de prestação de serviços de Administração Fiduciária dos Fundos de Investimentos Restritos, a combinação das necessidades de rentabilidade e a demanda por maior eficiência, economicidade e transparência na gestão de recursos, torna a **Administração Centralizada de Fundos de Investimentos Restritos** importante para alcançar os objetivos citados anteriormente, observado que se trata de categoria de contratação permitida conforme estabelecido nos termos dos §§1º e 2º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

4.7. Além disso, existe projeto em andamento para negociação de derivativos pela Fundação, demandando a utilização de um fundo de investimentos com gestão própria, que necessita da contratação de um **ADMINISTRADOR**, ainda que este possa ser diferente do administrador dos demais fundos

4.8. A seleção do **ADMINISTRADOR** centralizado promoverá a maior uniformização dos parâmetros técnicos, normativos, de controle, de avaliação e de comunicação no processo de administração dos Fundos de Investimentos Restritos de gestão terceirizada, além de, viabilizar a implementação de fundos de investimentos com gestão própria da Funpresp-Exe.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, competirá ao **ADMINISTRADOR** centralizado o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção dos **Fundos de Investimentos Restritos instituídos pela Funpresp-Exe**, sem prejuízo do previsto no art. 104 da Resolução CVM nº 175/2022, transcrito na sequência:

Art. 104. Incluem-se entre as obrigações do administrador, além das demais previstas nesta Resolução e em regulamentação específica:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do regulamento; e

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas. Parágrafo único.

O serviço de atendimento ao cotista deve ser subordinado diretamente:

I – ao diretor responsável perante a CVM pela administração do fundo;

II – alternativamente, a outro diretor especialmente indicado à CVM para essa função pelo administrador; ou

III – a um diretor indicado pela instituição responsável pela distribuição de cotas ou pela gestão da carteira de ativos.

5.2. De acordo com o art. 83 da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, caberá ao **ADMINISTRADOR** centralizado atender as seguintes obrigações:

Art. 83. Incluem-se entre as obrigações do administrador contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

I – tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II – escrituração das cotas; e

III – auditoria independente, nos termos do art. 69.

§ 1º O fundo administrado por instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil não precisa contratar os serviços previstos no inciso I do caput quando forem executados pelo seu administrador, que neste caso fica autorizado para a sua prestação.

§ 2º O administrador habilitado e autorizado pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas pode prestar o referido serviço para os fundos que administra.

§ 3º O administrador pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados nos incisos do caput, observado que, nesse caso:

I – a contratação não ocorre em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e

II – caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

5.3. Após atendidos todos os ritos do procedimento licitatório e a realização do procedimento de *Due Diligence*, a Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço com o **ADMINISTRADOR** centralizado, como interveniente anuente dos Fundos de Investimentos Restritos aos quais seja designado pela Funpresp-Exe para prestar o serviço objeto deste estudo técnico preliminar.

5.4. Os serviços referentes à **GESTÃO, CUSTÓDIA e CONTROLADORIA** de valores mobiliários, estão atualmente contratados pela Funpresp-Exe e as renovações dos procedimentos de seleção destes serviços deverão considerar a contratação do **ADMINISTRADOR** centralizado,

objeto deste estudo.

5.5. Ressalta-se que a Resolução CMN nº 4.994/2022 alterada pela Resolução CMN nº 5.202/2025 determina, no seu art 11:

Art. 11. A EFPC deve adotar regras e implementar procedimentos para a seleção e o monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento.

§ 1º A EFPC deve avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse.

5.6. O serviço a ser selecionado se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.7. A prestação de serviços objeto desta contratação caracteriza-se como comum e usual de mercado, nos termos do inciso X do art. 3º do RILC. Embora sua execução seja realizada por empresas de elevado grau técnico, os requisitos mínimos para exercício da atividade^[2] e os padrões de desempenho são padronizados pelos normativos específicos da CVM, como a Resolução CVM nº 21/2021 e a Resolução CVM nº 175/2022.

5.8. Nesse contexto, resta evidenciado o enquadramento no conceito de serviço comum, em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.046/2014 – Plenário), segundo o qual:

“se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum.”

5.9. Portanto, além de atender ao disposto no RILC e nas normas da CVM, a presente contratação possui fundamentação jurídica e técnica suficiente para sua classificação como serviço comum, afastando a necessidade de procedimentos diferenciados de seleção.

5.10. O volume financeiro de cada Fundo de Investimento Restrito a ser administrado pelo **ADMINISTRADOR** centralizado contratado será determinado conforme critério próprio da Fundação, que considerará parâmetros de rentabilidade, liquidez e de equilíbrio temporal financeiro entre ativo e passivo.

5.11. A substituição dos administradores dos atuais Fundos de Investimento da Funpresp-Exe pela instituição vencedora desta licitação é **facultativa** aos **GESTORES** dos Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado, contratados por meio do Edital da Concorrência nº 03/2021/Funpresp-Exe, certame em que coube aos **GESTORES** contratados a indicação dos administradores dos fundos constituídos.

5.12. O **ADMINISTRADOR** centralizado deverá estar apto a suportar as movimentações de aplicação e resgate que serão efetuadas aos Fundos de Investimentos Restritos instituídos pela Fundação que estiverem sob sua administração, em moeda corrente nacional, observados os normativos internos da Fundação e os Editais de Seleção de **GESTORES**, que estabelecerão as regras de aplicação e resgate dos Fundos, observadas as particularidades de cada mandato e veículo.

5.13. As aplicações e resgates dos Fundos de Investimento Restritos devem ser efetuadas por meio do custodiante contratado pela Funpresp-Exe, com a liquidação financeira realizada exclusivamente no ambiente da CETIP/B3, e os horários serão estabelecidos conforme o regulamento de cada Fundo.

5.14. Os parâmetros da capacidade de aplicação e resgate dos Fundos serão estabelecidos em regulamento, observados a classe, o mandato e o porte.

5.15. É vedado ao **ADMINISTRADOR** centralizado cobrar taxa de entrada e taxa de saída dos Fundos Restritos instituídos pela Funpresp-Exe que estiverem sob sua administração.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Cabe à Funpresp-Exe observar os princípios que regem a administração pública, em especial o da **eficiência** e da **economicidade**, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos. Tais medidas visam, dentre outros aspectos, a diminuição das despesas administrativas, conforme instituído no art. 9º da Lei nº 12.618/2012, no sentido de corroborar o atingimento do referencial de rentabilidade dos planos administrados.

6.2. Além disso, a administração desses planos pela Fundação deve observar os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações, transparência, boa-fé no exercício das atividades, lealdade, zelo por elevados padrões éticos, e adoção de práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário em relação aos participantes, além da estrita observância das regras e limites estabelecidos em suas Políticas de Investimentos, conforme determinado no art. 4º da Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações. Dessa maneira, a Fundação deve executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à administração de ativos financeiros.

6.3. A administração dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou contratação de Fundos de Investimentos, conforme determinado no art. 15 da Lei nº 12.618/2012. Para a administração terceirizada desses recursos garantidores, a referida Lei estabelece que deverão ser contratadas, mediante licitação, instituições, administradores de carteiras ou Fundos de Investimentos que estejam autorizados e registrados na CVM.

6.4. A administração eficiente dos recursos passa pela diversificação dos fatores de risco, na Funpresp-Exe implementada pelos Perfis de Investimento^[3]. Dessa forma, a gestão dos recursos garantidores da Fundação deve abranger estrutura adequada para atender esta necessidade institucional.

6.5. A seleção e a implementação de Fundos de Investimento com número limitado de cotistas (Fundos Restritos) configura-se como alternativa estratégica na gestão dos recursos administrados pela Funpresp-Exe. Essa estrutura permite a modelagem e a personalização dos mandatos de gestão conforme as necessidades institucionais da Fundação, por meio do estabelecimento de Políticas de Investimentos específicas para cada fundo, alinhadas aos objetivos institucionais, aos normativos internos e à legislação vigente aplicável às EFPCs.

6.6. Adicionalmente, os Fundos Restritos viabilizam a adoção de procedimentos de controle mais detalhados, como a disponibilização tempestiva da carteira e das operações diárias, facilitada pela estrutura de custódia centralizada — diferencial que não é observado com a mesma intensidade nos fundos de condomínio aberto com múltiplos cotistas.

6.7. Não serão necessárias contratações adicionais das previstas na Resolução CVM nº 175/2022, para viabilização do serviço contratado, uma vez que as atribuições relativas à administração fiduciária centralizada dos **FUNDOS RESTRITOS** estarão contempladas na contratação em questão.

6.8. O serviço entregue não pode ser parcelado, devendo ser estabelecido por meio do **ADMINISTRADOR** centralizado, pela prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos, objetivando a administração de maneira centralizada dos recursos da Funpresp-Exe destinados à Fundos de Investimentos Restritos.

6.9. O serviço está enquadrado no macroprocesso de “*Gerir Investimentos*” no âmbito da arquitetura de processos da Funpresp-Exe.

6.10. Dos mandatos de Fundos de Investimentos Restritos com contratos vigentes atualmente na Funpresp-Exe, somente os Fundos de Crédito Privado terão a faculdade de aderir ao **ADMINISTRADOR** centralizado que será contratado neste certame, dado que o referido procedimento de contratação (Concorrência 03/2021/Funpresp-Exe) estabeleceu como objeto a seleção de **GESTORES DE RECURSOS**, ao passo que o procedimento de seleção dos Fundos Multimercado (Concorrência 01/2020/Funpresp-Exe) estabeleceu como objeto a seleção de **ADMINISTRADORES**. No entanto, procedimentos licitatórios a serem realizados após a contratação do **ADMINISTRADOR** centralizado serão voltados exclusivamente à seleção de **GESTORES DE RECURSOS**, que conforme sinalizado anteriormente, facilitarão o processo operacional, tanto prévio à contratação quanto ao longo dos respectivos contratos, propiciando maior eficiência nos processos de investimentos da Fundação.

6.11. No segmento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), o serviço de administração centralizada de fundos de investimentos, tem se consolidado como prática estratégica adequada para a gestão eficiente dos ativos financeiros. Essa abordagem permite a consolidação de estrutura de governança robusta, proporcionando maior transparência, controle e padronização na gestão de múltiplos fundos dentro de uma mesma entidade.

6.12. Além disso, a centralização facilita a implementação de políticas de investimento consistentes, alinhadas aos objetivos e à estratégia global da EFPC, promovendo maior coerência nos processos de tomada de decisão. A concentração de responsabilidades na administração também proporciona ganhos operacionais, com a simplificação de processos internos, além de possibilitar a redução de custos operacionais, uma vez que elimina a duplicação de esforços, melhorando a eficiência geral do sistema de gestão de recursos. Nesse sentido, o modelo centralizado se revela não apenas como exigência de governança, mas como mecanismo de otimização de resultados, especialmente em um mercado altamente competitivo e regulamentado.

6.13. A alternativa à solução proposta neste estudo — que trata da contratação de serviço de administração centralizada de fundos de investimento — seria a contratação individualizada de um administrador fiduciário para cada fundo eventualmente constituído. No entanto, tal alternativa não se mostra compatível com os princípios da eficiência e da economicidade.

6.14. Nesse contexto, ao analisarmos as EFPCs, observa-se que parte significativa das entidades de destaque no mercado de previdência complementar opta pela administração centralizada de seus fundos de investimentos exclusivos, mesmo na ausência de exigência legal para a seleção de prestadores de serviços por meio de procedimento licitatório. Essa tendência revela que, além de ser prática consolidada no mercado, a centralização da administração de carteiras de valores mobiliários se configura como estratégia eficaz para promover maior eficiência na gestão dos recursos, alinhando-se às necessidades de governança e controle dessas entidades.

Quadro 2 : Administradores de Fundos de Investimentos Exclusivos de EFPC's em funcionamento em 20/03/2025

EFPC	TOTAL DE FUNDOS ATIVOS EM 20/03/25	ADMINISTRADOR QUE ADMINISTRA A MAIOR PARCELA DOS FUNDOS DA EFPC	TOTAL DE FUNDOS ADMINISTRADOS	% DE FUNDOS ADMINISTRADOS POR UM ÚNICO ADMINISTRADOR
VIVEST (62.465.117/0001-06)	72	BEM DTVM	71	99%
FUNCEF (00.436.923/0001-90)	46	Caixa Econômica Federal	40	87%
PRECE (30.030.696/0001-60)	29	BTG Pactual Serviços Financeiros	29	100%
MULTIPREV (67.846.188/0001-64)	29	Intrag DTVM	18	62%
VISÃO PREV (07.205.215/0001-98)	25	BEM DTVM	23	92%
PREVI/BB (33.754.482/0001-24)	22	BB Asset Management	21	95%
ICATUFMP (01.129.017/0001-06)	22	BEM DTVM	17	77%
VALIA (42.271.429/0001-63)	21	BEM DTVM	21	100%
FUNDAÇÃO COPEL (75.054.940/0001-62)	20	BTG Pactual Serviços Financeiros	18	90%
FUNPRES-P-JUD (18.465.825/0001-47)	10	BTG Pactual Serviços Financeiros	10	100%

Fonte: Quantum Axis – Elaboração: COFIN/GEAPP

7. DOS CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO

7.1. Em atenção ao art. 15 e § 4º da Lei nº 12.618/2012, os critérios objetivos de **habilitação técnica** dos prestadores de serviços essenciais visa atender aos requisitos de **porte e experiência**, além disso, atende aos critérios técnicos de constituição dos prestadores de serviços. Adicionalmente, foi incorporado o critério ASG em que os futuros licitantes devem estar minimamente alinhados à Funpresp-Exe em relação a adesão aos *Principles for Responsible Investment (PRI)*[4]. Deste modo, os critérios são:

- I - Patrimônio sob administração, de no mínimo, R\$10 (dez) bilhões de reais em fundos de investimentos em renda fixa, R\$10 (dez) bilhões de reais em fundos de investimentos multimercado e R\$ 1 (um) bilhão de reais em fundos de investimentos em ações, apurado pelo **Ranking ANBIMA de Administradores de Fundos de Investimentos**, observada a **exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos**, correspondente à informação mais recente disponível no portal da ANBIMA à data de abertura do envelope de habilitação do certame;
- II - Os licitantes deverão preencher e assinar o Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, Anexo I (0231977) deste Termo de Referência e apresentar juntamente com os documentos de habilitação;
- III - Os licitantes deverão apresentar declaração padrão, conforme o modelo que integra o anexo II do Termo de Referência (0231980), que atendam as exigências do Edital e que atestam a veracidade das informações prestadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* (Anexo I do Termo de Referência) – (0231977);
- IV - Registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM na categoria de “**Administrador Fiduciário**”, conforme dispõe o art. 1º; inciso “I” da Resolução CVM nº 21/2021 e alterações posteriores;
- V - Comprovação de vínculo empregatício, contratual ou societário do **Administrador, se pessoa natural**, registrado na CVM nos termos do Anexo B da Resolução CVM nº 21/2021, com o licitante, mediante apresentação da CTPS, contrato de trabalho, estatuto ou instrumentos congêneres, incluindo o respectivo *curriculum* do profissional;
- VI - Registro de adesão ao *Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – Anbima*;
- VII - Plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado, comprovado por meio de elaboração de documento próprio e assinado pelo representante legal;
- VIII - Cópia do **Formulário de Referência ANEXO “E”** à Resolução CVM nº 21/2021, mais atualizado;
- IX - Políticas internas de controle de riscos no âmbito do exercício da Administração Fiduciária de Fundos de Investimentos, assinadas pelo representante legal; e
- X - Comprovação de inexistência de processo de suspensão ou inabilitação do **ADMINISTRADOR** ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB, PREVIC, SUSEP e no CRSFN; e
- XI - Ser signatário dos *Principles for Responsible Investment (PRI)*, sendo considerada filiação do conglomerado econômico desde que comprovado que o **ADMINISTRADOR** faça parte do grupo.

7.2. Os requisitos mínimos de porte dos **ADMINISTRADORES** contemplam número suficiente de potenciais concorrentes, para a garantia de ampla adesão do processo licitatório com competitividade entre os candidatos, e atendem ao critério de porte disposto na Lei nº 12.618/2012 e suas alterações.

7.3. A participação de sociedades cooperativas e consórcios de empresas está vedada neste certame. A aceitação dessas formas de organização jurídica descaracteriza o objeto da licitação, que visa contratar pessoa jurídica com porte e experiência compatíveis com as exigências da

Lei nº 12.618/2012, para a administração centralizada dos recursos destinados aos fundos de investimentos restritos da Funpresp-Exe. Ademais, acarretaria a quebra da responsabilidade exclusiva exigida para a atividade de administração fiduciária de fundos de investimentos, a qual é privativa de instituições autorizadas pela CVM, que devem possuir registro específico como “Administrador Fiduciário” e ter, em seu objeto social, a administração de carteiras de valores mobiliários e estar regularmente constituído e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, nos termos dos arts. 1º, 2º e 4º da Resolução CVM nº 21/2021.

7.4. A participação de cooperativas ou consórcios também inviabilizaria o controle e o monitoramento eficazes dos critérios de habilitação técnica estabelecidos no certame, bem como a segregação de funções da contratada, elementos essenciais à conformidade regulatória e à mitigação de riscos operacionais. Além disso, a divisão de responsabilidades decorrente dessas estruturas jurídicas é incompatível com o modelo de execução centralizada exigido pelo regulador, contrariando os princípios da segurança jurídica, da eficiência e da rastreabilidade que norteiam as contratações da Funpresp-Exe.

7.5. A vedação, portanto, visa garantir a conformidade com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, assegurar a integridade e a eficiência na gestão dos recursos dos participantes e assistidos da Funpresp-Exe, e preservar a competitividade entre os licitantes, em estrita observância aos normativos da CVM e aos princípios que regem as contratações públicas.

7.6. Os riscos da presente contratação são tratados com mais detalhes no documento "Análise de Riscos"(0229968), previsto no Regulamento de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e na forma do art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações (RILC) da Funpresp-Exe.

8.1.1. Na hipótese de prorrogação, a contratante poderá rescindir o contrato a qualquer momento, mediante notificação prévia por escrito com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

8.2. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e a prestação de serviços será iniciada a partir da homologação como **ADMINISTRADOR** pela CVM para os Fundos Restritos existentes da Funpresp-Exe, e do primeiro aporte nos Fundos que serão constituídos no decorrer do contrato de prestação de serviço.

9. **DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DO ADMINISTRADOR**

9.1. O **ADMINISTRADOR** centralizado será selecionado por meio de pregão eletrônico, observando os ditames do RILC da Funpresp-Exe:

- a) o regime de empreitada adotado no procedimento licitatório será o por preço global e o critério **de menor preço**;
- b) o critério de julgamento será o menor preço e levará em conta a menor Taxa de Administração (TA);
- c) a Taxa de Administração proposta pelos licitantes deverá abranger todas as classes de Fundos de Investimentos que a Funpresp-Exe possui e venha a constituir, e as classes autorizadas pela CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, após a contratação do **ADMINISTRADOR** centralizado, objeto desta análise;
- d) os licitantes serão classificados em ordem crescente conforme a proposta de preço;
- e) As propostas serão encaminhadas segundo as especificações do modelo de proposta de preço, disponível no anexo III do Termo de Referência (0231981);
- f) as propostas de Taxa de Administração não poderão exceder 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento), sob pena de desclassificação; e
- g) em caso de empate, o critério de desempate será conforme art. 55, inciso IV, da Lei 13.303/2016.

10. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Ante a natureza do objeto sua execução não envolve custos orçamentários que onerem as despesas administrativas do Plano de Gestão Administrativa (PGA), da Funpresp-Exe.

11. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

11.1. A Resolução CVM nº 175/2022 prevê a cobrança, pelos FUNDOS de Investimentos, de Taxa de Administração, Taxa de Gestão (TG), Taxa de Ingresso, Taxa de Saída e Taxa Máxima de Distribuição de Cotas [\[5\]](#).

11.2. Os serviços essenciais prestados pelo **ADMINISTRADOR** centralizado contratado neste certame serão remunerados pela Taxa de Administração dos Fundos de Investimentos Restritos da Funpresp-Exe, aos quais designarão formalmente o licitante contratado para prestação do serviço.

11.3. O volume financeiro e a quantidade demandada para prestação de serviços serão determinados conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, fluxo de empréstimos, conjuntura de mercado, e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo.

11.4. No quadro 2 estão as estimativas do volume financeiro, por segmento de aplicação dos Fundos que a Fundação pretende destinar recursos no biênio 2025/2026, o Patrimônio Líquido dos Fundos Restritos em que os **GESTORES** possuem a opção de aderir a prestação de serviço do **ADMINISTRADOR** centralizado a ser contratado e o volume financeiro de previsão para mandatos que podem vir a ser implementados em futuro próximo.

Quadro 3: Estimativa de volume financeiro dos Fundos de Investimentos Restritos da Funpresp-Exe para prestação de serviço do ADMINISTRADOR centralizado (em R\$ milhões).

PERSPECTIVA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) A SER ADMINISTRADO PELA CONTRATADA		
SEGMENTOS [6]	PERÍODO	PL Estimado [7]
1) Renda Variável	2025/2026	R\$ 300.000.000,00
1) Imobiliário	2025/2026	R\$ 280.000.000,00
TOTAL		R\$ 580.000.000,00
FUNDOS COM CONTRATOS VIGENTES – POTENCIAIS ADERENTES AO SERVIÇO A SER SELECIONADO		
VEÍCULO	PERÍODO	PL JANEIRO/2025
1) Fundos de Crédito Privado	2025/2026	R\$ 534.082.180,93

MANDATO EM PERSPECTIVA DE SER IMPLEMENTADO NO MÉDIO PRAZO [8]		
SEGMENTOS	PERÍODO	PL Estimado[7]
1) Carteira Performance (diversos ativos que compõem a carteira)	-	R\$ 955.151.183,82
ESTIMATIVA TOTAL PL A SER ADMINISTRADO	-	R\$ 2.069.233.364,67

Fonte: GEAPP/DIRIN estimativa do Patrimônio Líquido por segmento dos planos ExecPrev e LegisPrev segundo as Políticas de Investimentos 2025/2029.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 12.1. Para o julgamento da proposta e aceitabilidade de preços será observado o disposto a seguir:
- a) **Valor a ser ofertado:** será a Taxa de Administração, que não deverá ultrapassar o preço máximo de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente e paga mensalmente;
 - b) não será admitida a oferta de valor zero;
 - c) a avaliação da proposta considerará o menor preço global; e
 - d) A Taxa de Administração proposta pelos licitantes neste procedimento licitatório deverá abranger todas as classes de Fundos de Investimentos que a Funpresp-Exe venha a constituir, e as classes autorizadas pela CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, após a contratação do **ADMINISTRADOR** centralizado, objeto deste Estudo.
- 12.2. O licitante deverá apresentar à Funpresp-Exe a proposta, conforme o modelo contido no anexo III do Termo de Referência (0231981).

13. DA REMUNERAÇÃO

- 13.1. A remuneração dos serviços prestados pelo **ADMINISTRADOR** é representada pela Taxa de Administração.
- 13.2. A TA será calculada e provisionada por dia útil, sempre como despesa do **FUNDO**, conforme plano contábil dos fundos regulados pela CVM.
- 13.3. A remuneração dos fundos será paga pelo próprio Fundo de Investimento e não impactará as despesas administrativas do Plano de Gestão Administrativa (PGA), da Funpresp-Exe.
- 13.4. A TA dos fundos deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- I - sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

Em que:

VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;
PL = Patrimônio líquido diário do Fundo; e
TA = Taxa de Administração.

- 13.5. A TA englobará o pagamento devido ao **ADMINISTRADOR** selecionado e seus contratados que será apropriada diariamente e paga mensalmente.
- 13.6. A TA devida ao **ADMINISTRADOR** não contempla as taxas de gestão, custódia, controladoria.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- I - Do serviço de administração fiduciária de fundos de investimentos para execução do objeto deste certame.
- 14.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- I - Serviços previstos na Resolução CVM nº 175/2022, art. 83 a seus subitens, e suas alterações posteriores;
 - II - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
 - III - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
 - IV - A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente; e
 - V - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Funpresp-Exe ou com agente que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Do contrato
- 15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no RILC da Funpresp-Exe e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.1.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo neste caso, serem anexadas ao processo de origem.
- 15.1.3. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.1.4. Após a assinatura do contrato de prestação de serviço, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização,

das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.1.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela Contratante.

15.2. **Preposto**

15.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.3. **Rotinas de Fiscalização**

15.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da Contratante, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos art. 186 e 187 do RILC da Funpresp-Exe.

15.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante.

15.3.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.3.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.3.5.1. Análise e recebimento do objeto executado pela contratada;

15.3.5.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada; e

15.3.5.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da contratada.

15.3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

15.3.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.3.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

15.3.9. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à Contratada e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

15.3.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

15.3.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

15.3.11.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

15.3.12. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.

15.3.13. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.3.14. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

15.3.15. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da Contratada.

15.3.16. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

15.3.17. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

15.3.18. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

15.3.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem as disposições do RILC da Funpresp-Exe.

16. **DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

16.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

16.2. Realização de reunião de alinhamento entre **ADMINISTRADOR** substituído e o novo **ADMINISTRADOR** contratado pela Funpresp-Exe, para definição do cronograma de transição, responsabilidades de cada parte, conforme Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores;

16.3. Conciliação detalhada dos ativos, passivos, posições em custódia e registros contábeis dos fundos restritos administrados, assegurando a continuidade da administração fiduciária e a integridade das informações patrimoniais;

16.4. Transferência ordenada dos livros, registros, documentos e acessos aos sistemas necessários para a continuidade das atividades de

administração fiduciária, observando as obrigações de guarda e integridade previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores;

16.5. Formalização da substituição do administrador perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, com o envio das comunicações necessárias e atualização do regulamento do fundo;

16.6. Adequação dos contratos de prestação de serviços relacionados, incluindo custódia e controladoria, assegurando alinhamento entre as partes e manutenção da conformidade regulatória;

16.7. Comunicação formal à Funpresp-Exe sobre a conclusão de cada etapa, detalhando prazos e eventuais ajustes procedimentais, garantindo a rastreabilidade do processo de transição; e

16.8. Encerramento do processo com a apresentação de relatório de transição por parte do **ADMINISTRADOR** substituído e aceite formal pela Funpresp-Exe e pelo novo **ADMINISTRADOR**.

17. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete **infração** administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; e

17.1.9. descumprir as obrigações legais e/ou editalícias.

17.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

17.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

17.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.9.

17.3. O cometimento das infrações dispostas nos subitens 17.1.2 a 17.1.9 poderá acarretar, além da aplicação das sanções descritas, na destituição do mandato, consoante ao descrito na seção 28, deste documento.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do RILC da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a Contratante.

17.6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

17.7. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.8.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

17.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no RILC da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da Contratante, aplicadas ao caso concreto.

18. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1. A prestação dos serviços de **ADMINISTRAÇÃO** centralizada de valores mobiliários ocorre de forma contínua, e se trata de atividade sujeita à supervisão e regulamentação da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e da Resolução CVM nº 21/2021 e suas alterações posteriores.

18.2. Verifica-se que o segmento usualmente não exige garantias de execução de contratos, em razão da natureza do serviço. Ademais, conforme dispõe o art. 183 e inciso II, do RILC da Funpresp-Exe, a exigência de garantia é faculdade da Fundação, podendo ser dispensada em contratações de maior vulto quando esta for prática usual do mercado. Dessa forma, justifica-se a dispensa da exigência de garantia nesta contratação.

19. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO**

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

20. **INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

20.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

20.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido de:

20.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

20.7. Indenizações.

20.8. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no RILC da Funpresp-Exe.

20.10. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

20.10.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.10.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.10.3. A lentidão do seu cumprimento em relação ao serviço contratado, acarretando o atraso injustificado, levando a Funpresp-Exe a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

20.10.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Funpresp-Exe;

20.10.5. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital e o Contrato, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e da Resolução CVM nº175/2022.

20.10.6. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;

20.10.7. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

20.10.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

20.10.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

20.10.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.10.11. A dissolução da sociedade ou a extinção da contratada;

20.10.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;

20.10.13. O acréscimo ou a supressão por parte da Funpresp-Exe de obras, serviços ou aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016;

20.10.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

20.10.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

20.10.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

20.10.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

20.10.18. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Funpresp-Exe, direta ou indiretamente;

20.10.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

20.10.20. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a Funpresp-Exe, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art. 172 do RILC da Funpresp-Exe.

21. **ALTERAÇÕES**

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e pelos arts. 162 a 169 do RILC da Funpresp-Exe.

21.2. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

21.3. A Funpresp-Exe poderá rescindir o contrato com o **ADMINISTRADOR** em caso de fusão, cisão ou incorporação dos Contratados com/em outra pessoa jurídica, caso seja identificado que a nova pessoa jurídica não cumpra os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; e/ou haja prejuízo à execução do objeto pactuado ou à imagem da Funpresp-Exe.

22. DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE *DUE DILIGENCE*

22.1. Após a homologação do procedimento licitatório o pregoeiro, agente de contratação ou comissão de licitação informará a unidade demandante o resultado da licitação, permitindo a aplicação da *Due Diligence*.

22.2. A Subcomissão Técnica, designada para a aplicação do Formulário de *Due Diligence*, conforme critérios descritos no RILC da Funpresp-Exe, comunicará, em até 5 (cinco) dias úteis, ao licitante vencedor homologado no presente procedimento licitatório, acerca da aplicação do procedimento de diligência. Nessa ocasião, será definida, em comum acordo, a data e o horário, que ocorrerá também em até 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, por interesse da Funpresp-Exe ou por solicitação do licitante vencedor homologado, desde que as justificativas apresentadas por seu preposto sejam aceitas pela Subcomissão Técnica.

22.3. A Subcomissão Técnica realizará a diligência na data e hora estabelecidas, podendo ser preferencialmente presencial na sede do licitante ou por reunião via teleconferência.

22.4. O licitante vencedor participante do procedimento de aplicação do Formulário de Informações qualitativas - *Due Diligence* será submetido a avaliação quanto a solidez de seus processos de trabalho, facultada à Funpresp-Exe a liberdade de verificar a autenticidade e veracidade das informações fornecidas e prestadas, o que pode ensejar em solicitações de adequações nos processos de trabalho do licitante.

22.5. Após a validação das informações fornecidas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, a Subcomissão Técnica produzirá relatório circunstanciado em que constarão os pontos relevantes, assim como as motivações em casos de inaptidão para assinatura do contrato de prestação de serviço pelo licitante vencedor, se houve divergências insanáveis nos processos de trabalho ou se forem constatadas inverdades dentre as informações fornecidas.

22.6. Se o licitante demonstrar condutas em seu processo de trabalho que estejam em desacordo com as boas práticas de mercado, ou que sejam conflitantes aos normativos e políticas adotadas pela Funpresp-Exe, o item a ser ajustado será indicado no relatório circunstanciado elaborado pela Comissão Técnica, com a indicação de prazo para adequação.

22.7. Caso os aspectos conflitantes identificados forem de cunho estratégico para a Fundação, será estabelecido prazo para que o licitante efetue as correções necessárias, levando em consideração a complexidade da questão.

22.7.1. nos termos do RILC da Funpresp-Exe, caso o prazo acordado para o saneamento de pendências não seja cumprido ou a indicação do ajuste a ser realizado seja insanável, o licitante será considerado inapto para assinatura do contrato, resguardando-se o direito à entidade de não assinar o contrato em razão das pendências identificadas pela Subcomissão Técnica na realização da *Due Diligence*.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A Administradora, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á:

- a) Designar formalmente o profissional responsável pela administração de recursos no âmbito da atividade de administração fiduciária, sendo este, o mesmo indicado para fins de comprovação da qualificação técnica no processo de habilitação técnica do certame. A eventual substituição desse profissional somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Funpresp-Exe, acompanhada da comprovação de que o substituto possui capacitação técnica, experiência e qualificação equivalentes ou superiores, devidamente compatíveis com as exigências estabelecidas no edital e no contrato;
- b) Atender às regras estabelecidas na Lei nº 12.618/2012, e alterações posteriores
- c) Estar apta a realizar a administração fiduciária de ativos dos segmentos de aplicação previstos na Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações posteriores, para fins de cumprimento do objeto deste certame;
- d) Observar todas as obrigações designadas aos **ADMINISTRADORES FIDUCIÁRIOS**, previstas na Resolução CVM nº 21/2021, quanto à manutenção de seu registro junto à CVM;
- e) Observar todas as obrigações e deveres descritos nos normativos da CVM, quanto à prestação de serviços de Administração Fiduciária de Fundos de Investimentos, em especial a Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações posteriores;
- f) atender aos normativos emitidos pelo BCB, CMN, CVM, CNPC e PREVIC e instituições correlatas que integrem o arcabouço de governança das EFPC's, quanto a execução do objeto;
- g) Prestar as informações necessárias à **CONTRATANTE** sempre que for constatada divergência de dados ou de informações entre as políticas de investimentos que regem os fundos de investimentos nos quais a **CONTRATADA** for designada a realizar a Administração Fiduciária;
- h) Atender às Políticas de Investimentos e normativos dos planos administrados pela Funpresp-Exe;
- i) Atender aos regulamentos que regem os Fundos de Investimentos em funcionamento que serão designados a sua administração;
- j) Comunicar à Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e de forma escrita, sendo aceito o meio eletrônico, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ou a iminência de eventos que possam comprometer sua realização, apresentando as justificativas cabíveis, que serão submetidas à análise pela Funpresp-Exe;
- k) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços de administração fiduciária de fundos de investimentos, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa e em desacordo com a regulamentação vigente e aplicável ao **ADMINISTRADOR**;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, resultando de culpa ou dolo na execução do contrato, sem que tal responsabilidade seja reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Funpresp-Exe ou por órgão/entidade competente;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- n) Sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Exe ou por terceiros por ela autorizados, em relação à execução dos serviços do objeto de Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- o) Elaborar, em conjunto com a equipe técnica da Funpresp-Exe e dos **GESTORES de recursos**, os regulamentos dos fundos de investimento a serem estruturados e implementados pela Fundação durante a vigência do contrato de prestação de serviços;
- p) Atualizar e/ou adequar, em conjunto com a equipe técnica da Funpresp-Exe e dos **GESTORES DE RECURSOS**, os regulamentos dos fundos de investimento em operação, nos quais seja atribuída a prestação dos serviços de **ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA**, sempre que houver demanda dos cotistas ou necessidade de atendimento às exigências regulatórias, durante a vigência do contrato de prestação de serviços;

- q) Garantir a adequada segregação de funções e de responsabilidades no exercício da administração fiduciária, especialmente entre atividades de custódia, controle, compliance, escrituração, precificação e cálculo de cotas;
- r) Prestar informações atualizadas diárias, semanais e mensais, das posições em carteira dos fundos nos quais seja atribuída a prestação dos serviços de **ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA**, com o nível de detalhamento demandado pela Funpresp-Exe, sempre que solicitado;
- s) Manter registro formal, atualizado e acessível de todas as ocorrências, irregularidades, não conformidades, ou eventos relevantes identificados durante a execução dos serviços, denominado “Diário de Ocorrências”, com reporte periódico à Funpresp-Exe;
- t) Atender às demandas da Funpresp-Exe no prazo máximo de 1 (um) dia útil, prestando os esclarecimentos necessários, realizando correções ou ajustes operacionais, quando aplicável;
- u) Oferecer, mediante solicitação formal, treinamentos periódicos sobre aspectos operacionais, regulatórios e técnicos relativos às atividades de administração fiduciária, para no mínimo 2 (dois) funcionários da Funpresp-Exe, com periodicidade mínima semestral, sem custo adicional;
- v) Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre o **ADMINISTRADOR** centralizado e a Fiscalização da Funpresp-Exe;
- w) Reparar, corrigir ou substituir, as suas despesas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- x) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto de Contrato, sem prévia autorização da Funpresp-Exe;
- y) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe;
- z) Dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços; e
- aa) Supervisionar diligentemente a gestão de riscos implementada pelo gestor de recursos contratado pela Funpresp-Exe nos fundos de investimentos que for designado **ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO**.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. A Funpresp-Exe obrigar-se-á:

- a) Requisitar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **ADMINISTRADOR**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar o **ADMINISTRADOR** centralizado contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento;
- e) Designar o **ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO** selecionado neste certame para execução dos serviços de **ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA** de todos os fundos restritos a serem constituído pela Funpresp-Exe, a partir de sua contratação e vigor do prazo contratual fixado.

25. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

25.1. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e a prestação de serviços será iniciada a partir da homologação como **ADMINISTRADOR** pela CVM para os Fundos Restritos existentes da Funpresp-Exe, nos quais os **GESTORES** já atuando internamente optem por aderir a prestação de serviço do **ADMINISTRADOR** centralizado contratado, ou do primeiro aporte para os Fundos que serão constituídos no decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço.

25.2. O **ADMINISTRADOR** centralizado deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM nº 21/2021 e alterações posteriores, organizados em arquivos segregados, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de Administração Fiduciária.

25.3. O **ADMINISTRADOR** centralizado deve disponibilizar relatórios que permitam o acompanhamento da gestão administrativa dos Fundos de Investimentos Restritos da Funpresp-Exe ao qual seja designado Administrador Fiduciário, as despesas pagas para execução do objeto, bem como os demais documentos e informações previstas nas Resoluções CVM nº 21/2021 e nº 175/2022, e suas respectivas alterações posteriores.

26. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DO ACEITE DOS SERVIÇOS

26.1. O **ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO** obrigar-se-á a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na legislação vigente que rege a atividade de administração fiduciária, nos regulamentos dos fundos de investimentos sob sua administração e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

26.2. O Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

26.3. A Funpresp-Exe acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- a) registros, escrituração e demais atos inerentes às atribuições dos administradores fiduciários no âmbito dos fundos de investimento sob sua administração;
- b) prestação de informações tempestivas à Funpresp-Exe no que se refere a administração fiduciária dos fundos sob sua administração;
- c) manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à atividade de administração fiduciária da Funpresp-Exe; e
- d) manutenção da segregação de funções e de responsabilidades no exercício da administração fiduciária, especialmente entre atividades de custódia, controle, *compliance*, escrituração, precificação e cálculo de cotas.

27. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

27.1. O gestor/fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo indicar ações corretivas quando verificado desconformidade na prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante as especificações, do Contrato de prestação de serviço, dos regulamentos dos Fundos de Investimentos Restritos e do Edital deste certame.

27.2. A execução dos termos constantes no Contrato de prestação de serviços e Regulamento dos Fundos de Investimentos Restritos, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas para execução dos serviços contratados;

- b) Tempestividade em resposta às demandas geradas pela **CONTRATANTE**;
- c) Observação dos parâmetros normativos e legais relativos à Administração Fiduciária de Fundos de Investimentos.

28. **DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO**

- 28.1. Estará passível de destituição contratual antecipada caso a **CONTRATADA** incidir em uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) Constatação de inveracidade em resposta fornecida no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*;
- b) Descumprimento **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**;
- c) Eventos de comprometimento da imagem da CONTRATADA, que afete ou cause prejuízo à imagem da Funpresp-Exe; e
- d) Descumprimento dos termos contratuais e ou dos regulamentos dos Fundos de Investimentos Restritos, administrados pela **CONTRATADA**, no que couber sua atividade.

29. **DOS CASOS OMISSOS**

- 29.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

30. **FORO**

- 30.1. Fica definido o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

31. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 31.1. Como escopo estruturante, faz-se prudente que a Funpresp-Exe mantenha o empenho em garantir a **eficiência e rentabilidade** na administração dos recursos e busque constantemente os melhores serviços orientados ao suporte da gestão dos investimentos para atender as diretrizes das Políticas de Investimentos dos planos, dos normativos e da legislação vigente.
- 31.2. Nesta perspectiva de maior demanda por eficiência, economicidade, controle e transparência na gestão de recursos, a **Administração Centralizada de Fundos de Investimentos Restritos** é uma solução aderente ao 3º Objetivo Estratégico do Plano de Ação Anual (PAA) de 2024, que visa buscar rentabilidade consistente para os planos administrados pela Funpresp-Exe, sendo que sua contratação contribuirá para o atingimento da missão da Fundação que é “*Prover soluções previdenciárias e financeiras seguras e sustentáveis*”. Além disso, é pré-requisito para implementação do Projeto “INVESTIMENTOS EM DERIVATIVOS”, estabelecido no PAA 2024/2025.

[1] No final de maio de 2025, a carteira terceirizada da Fundação alocava recursos em 8 (oito) fundos de investimentos, sendo 6 (seis) restritos e 2 (dois) abertos, contando com 7 (sete) administradores.

[2] Para a obtenção do registro na CVM na categoria de **Administrador Fiduciário**, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução CVM nº 21/2021, com suas alterações posteriores, exige-se que as empresas interessadas apresentem **requisitos mínimos comuns a todos os participantes deste mercado**.

[3] [Manual-Tecnico-ExecPrev.pdf \(funpresp.com.br\)](#) [Manual-Tecnico-LegisPrev.pdf \(funpresp.com.br\)](#)

[4] Para fins de habilitação, será considerada a adesão ao Principles for Responsible Investment (PRI) do conglomerado financeiro ao qual o licitante pertença, desde que devidamente comprovado o vínculo societário ou de controle entre o licitante e o referido conglomerado.

[5] A Resolução CVM nº 175/2022, em seu art. 98, § 1º, da Parte Geral, admite que o regulamento dos fundos estabeleça a cobrança de taxas máximas para classes ou subclasses que invistam em cotas de outros fundos de investimento. Esse entendimento foi reforçado pelo Ofício-Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

[6] Foram considerados os segmentos em que a licitação dos veículos de investimentos estão em processo de planejamento de contratação e a previsão de implementação será no período de vigência do contrato de prestação de serviço de Administração Centralizada.

[7] O Patrimônio Líquido estimado considera a alocação alvo para o segmento de aplicação constante na Política de Investimentos 2025/2029 dos planos ExecPrev e LegisPrev e o montante das Reservas (RAP e RAS) estimadas para o final de 2029. Os itens 1 e 2 da tabela representam as estimativas do patrimônio líquido dos mandatos a serem implementados até 2026, e o item 4 refere-se à estimativa da carteira Performance para o final de 2029, descontado o patrimônio líquido dos editais a serem lançados até 2026.

[8] O mandato não possui data exata para início do planejamento de contratação do veículo financeiro a ser adotado.

32. **DO ENCAMINHAMENTO**

- 32.1. Encaminho ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências os ANEXOS:
- Anexo I** - Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* (0231977);
- Anexo II** - Declaração de Atendimento de exigências do Edital (0231980); e
- Anexo III** - Modelo de proposta de preço (0231981).

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
I - INTEGRANTE TÉCNICA E REQUISITANTE	II - INTEGRANTE ADMINISTRATIVA
BRASÍLIA, 05 DE AGOSTO 2025.	BRASÍLIA, 05 DE AGOSTO 2025.
RAFAELA RODRIGUES FERREIRA	FABIANE DE SOUSA DUMONT

De acordo,

FABIANO SOARES DOS SANTOS
Gerente de Análise, Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Soares dos Santos, Gerente**, em 05/08/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Rodrigues Ferreira, Coordenador(a)**, em 05/08/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 06/08/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229966** e o código CRC **469D1C3D**.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - **FUNPRESP-EXE**

SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 201 a 204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (061) 2020-9700

www.funpresp.com.br

Contrato n. 45 p. ass. Administrador único.pdf

Documento número #0b3c92e1-d3de-46cb-bbb0-6be8e442c174

Hash do documento original (SHA256): dd36d10708d6c6a8cce3a54c8a58a64a20d67769b4c0616f9a862105eb34260c

Hash do PAdES (SHA256): 7b595c7498cfadb3c5d19a882edf67a41593eec12c21fbdb9fc72a8728899d1a

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 4 assinaturas eletrônicas



FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO

CPF: 092.517.727-03

Assinou como contratada em 05 dez 2025 às 17:00:54

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 dez 2026



Reinaldo Garcia Adão

CPF: 092.052.267-00

Assinou como contratada em 05 dez 2025 às 17:01:24

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2026



Vitória Lamosa

CPF: 173.225.007-33

Assinou como testemunha em 05 dez 2025 às 16:53:30



Fabiane de Sousa Dumont

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 04 dez 2025 às 11:02:34



MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA

CPF: 622.920.994-20

Assinou como contratante em 04 dez 2025 às 11:04:52



CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS

CPF: 629.731.263-04

Assinou como contratante em 11 dez 2025 às 18:25:03

Log

04 dez 2025, 10:52:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 0b3c92e1-d3de-46cb-bbb0-6be8e442c174. Data limite para assinatura do documento: 03 de janeiro de 2026 (10:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 dez 2025, 11:02:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
04 dez 2025, 11:02:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cicero.dias@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS e CPF 629.731.263-04.
04 dez 2025, 11:02:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA e CPF 622.920.994-20.
04 dez 2025, 11:02:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO e CPF 092.517.727-03.
04 dez 2025, 11:02:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adão e CPF 092.052.267-00.
04 dez 2025, 11:02:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: vitoria.lamosa@btgpactual.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitória Lamosa.
04 dez 2025, 11:02:34	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 177.206.140.245. Componente de assinatura versão 1.1356.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

04 dez 2025, 11:04:52	MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 177.69.30.177. Componente de assinatura versão 1.1356.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 dez 2025, 16:53:30	Vitória Lamosa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitoria.lamosa@btgpactual.com. CPF informado: 173.225.007-33. IP: 162.10.242.73. Componente de assinatura versão 1.1357.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 dez 2025, 17:00:54	FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.517.727-03. IP: 162.10.244.93. Componente de assinatura versão 1.1357.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 dez 2025, 17:01:24	Reinaldo Garcia Adão assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 162.10.244.93. Componente de assinatura versão 1.1357.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 dez 2025, 18:25:03	CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cicero.dias@funpresp.com.br. CPF informado: 629.731.263-04. IP: 191.58.151.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7889005 e longitude -47.8843038. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 dez 2025, 18:25:05	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0b3c92e1-d3de-46cb-bbb0-6be8e442c174.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0b3c92e1-d3de-46cb-bbb0-6be8e442c174, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.